

DECRETO Nº 5.387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Doação de um imóvel urbano denominado “Lote 1 Remanescente” à empresa SAFENUT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa SAFENUT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.322.962/0001-28, requereu por meio do Processo nº 0703/2019, de 14 de maio de 2019, a doação de um imóvel urbano para a construção de suas instalações;

Considerando que a Lei Municipal 2.898, de 7 de novembro de 2019, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no imóvel urbano denominado “ÁREA 1”,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado à empresa SAFENUT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.322.962/0001-28, com sede na Rua Bassan, nº 1005, Bairro Jardim América, município e comarca de Marília, Estado de São Paulo, o imóvel urbano denominado “Lote 1” Remanescente situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com área de 60.615,62 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 10 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.424.624,80, (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

“**Lote 1 Remanescente** - pela frente com a Avenida Perimetral, iniciando-se no marco **MB**; deste segue, confrontando com a Avenida Perimetral na distância de 124,81 metros até o marco **MA1**; do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para referido imóvel, confronta os lotes 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, 11A, 12A, 13A e 14A, na distância de 456,22 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com a “ÁREA 2” (matrícula nº 16.794), na distância de 480,12 metros e, finalmente pelos fundos, iniciando-se no marco **H2A**, confronta com a Fazenda Guaiuvira – Parcela 2 (matrícula nº 17.169), na distância de 56,71 metros até o marco **I**; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira – Parcela 2 (matrícula nº 17.169), na distância 88,94 metros até o marco **II**, distante 94,96 metros da esquina da Avenida 1, situado no lado ímpar da numeração.”

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Decreto nº 5.387/2019

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 11 de dezembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres

Diretora da Secretaria do Gabinete

